



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210646

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210646, que fazem entre si o município de TUCURUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e A R GONÇALVES EIRELI

O Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSE NERY TORRES, 102, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.193.159/0001-96, representado pelo Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 207.680.012-34, residente na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO, e de outro lado a licitante A R GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.802.226/0001-49, estabelecida na AV GOVERNADOR ALOISIO CHAVES 40, NOVA TUCURUI, Tucuruí-PA, CEP 68456-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADEMILTON RABELO GONCALVES, residente na RUA 10 QD 17 33 PARQUE BURITI, Tucuruí-PA, portador do CPF 754.899.452-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-047 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar Serviços Médicos nas Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24hrs, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, Hospital Municipal de Tucuruí-H.M.T., Unidade de Atendimento Covid, Unidades Básicas de Saúde-UBS(ESF, Melhor em Casa, Centros de Saúde), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA, Ambulatórios de Especialidades (Consultas e Exames Especializados) do Município de Tucuruí-PA, Centro de Reabilitação de Tucuruí-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017250	MÉDICO CLÍNICO GERAL P/ ATENÇÃO BÁSICA(ESF, NASF E C ENTROS DE SAÚDE -ZONA URBANA Especificação : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município (ESF, NASF e Centros de Saúde), e Atenção Domiciliar (ZONA URBANA), nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde. 40 HORAS SEMANAIS	HORA	15.360,00	106,460	1.635.225,60
017251	MÉDICO CLÍNICO GERAL P/ ATENÇÃO BÁSICA((ESF, NASF E CENTROS DE SAÚDE)-ZONA RURAL Especificação : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde na Zona Rural e Lago de Tucuruí. 40 HORAS SEMANAIS	HORA	1.920,00	106,460	204.403,20
017252	MÉDICO ORTOPEDISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	UNIDADE	4.680,00	70,380	329.378,40
017254	MÉDICO DERMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas	UNIDADE	2.400,00	82,990	199.176,00
017255	MÉDICO NEUROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e	UNIDADE	3.600,00	123,980	446.328,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



017257	atividades complementares correlatas. MÉDICO PEDIATRA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COM UNIDADE PLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos	7.200,00	102,070	734.904,00
017258	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A M UNIDADE EDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2.400,00	102,490	245.976,00
017259	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE OMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1.440,00	109,230	157.291,20
017260	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE OMPLEXIDADE - CIRURGIAS Especificação : Realizações de Litotripsia extracorpórea, ureterolitotripsia, principais procedimentos cirurgicos urológicos	120,00	1.169,750	140.370,00
017261	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	4.680,00	93,680	438.422,40
017262	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - EXAM ECOCAR Especificação : Realização de Ecocardiograma	300,00	176,230	52.869,00
017263	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - REALIZ MAPA Especificação : Realização de Mapa	480,00	124,490	59.755,20
017264	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - TESTE DE ES Especificação : Realização de Teste de Esforço	480,00	128,980	61.910,40
017265	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - REALIZ. HOL Especificação : Realização de Holter	300,00	138,480	41.544,00
017266	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO UNIDADE A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1.200,00	78,910	94.692,00
017267	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO UNIDADE A MÉDIA COMPLEXIDADE-ENDOSCP Especificação : Realizações de Endoscopia	960,00	179,240	172.070,40
017268	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1.200,00	91,230	109.476,00
017269	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE- COLONOSCOPIA Especificação : Realização de Colonoscopia	360,00	248,000	89.280,00
017270	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - RETROSIGMOD Especificação : Realização de Retrosigmodoscopia	360,00	248,000	89.280,00
017271	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	7.200,00	78,720	566.784,00
017272	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE- COLPOSCOPIA Especificação : Realização de Colposcopia	480,00	76,980	36.950,40
017273	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE-CAF Especificação : Realização de Caf	240,00	285,720	68.572,80
017274	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA CO UNIDADE MPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	720,00	71,480	51.465,60
017275	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA CO UNIDADE MPLEXIDADE - TESTES ALERG Especificação : Realização de Teste Alérgico de contato.	600,00	65,740	39.444,00
017276	MÉDICO MASTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2.400,00	83,240	199.776,00
017278	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A UNIDADE MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2.400,00	121,460	291.504,00
017279	MÉDICO INFECTOLOGISTA(CTA)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO UNIDADE A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1.440,00	123,980	178.531,20
017281	MÉDICO REUMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉD UNIDADE IA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	720,00	206,230	148.485,60
017282	CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COM UNIDADE PLEXIDADE - CONSULTA	1.440,00	106,730	153.691,20

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017283	CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - PEQUENAS CIRURGIAS	UNIDADE	180,00	338,740 60.973,20
017284	Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias. CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE- MEDIA CIRURGIA	UNIDADE	180,00	682,480 122.846,40
017382	Especificação: Realização de Media Cirurgias. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA	UNIDADE	1.440,00	84,980 122.371,20
017383	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE-AUDIOM	UNIDADE	360,00	52,470 18.889,20
017384	Especificação: Audiometria MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-VIDE	UNIDADE	360,00	84,980 30.592,80
021666	Especificação: Videolaringoscopia MÉDICO DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO	HORA	7.488,00	119,990 898.485,12
	Especificação: Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; 6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; 11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; 12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



021667	mensal. MÉDICO CLÍNICO Especificação : 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	HORA	34.800,00	120,000	4.176.000,00
021668	PLANTÕES DE 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO REGULADOR Especificação : 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	HORA	18.000,00	119,990	2.159.820,00
021670	PLANTÕES DE 12 HORAS MÉDICO DIRETOR TÉCNICO Especificação: Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário 5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013 6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções 7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas 8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição 10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição,	HORA	1.872,00	119,990	224.621,28



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico

11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição

12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes

13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário

14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina

15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão

16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital

17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal do SAMU 192

021671	MÉDICO PEDIATRA Especificação: 1º - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	HORA	9.000,00	127,980	1.151.820,00
--------	---	------	----------	---------	--------------

021672	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GIN. E OBS. (TEGO) Especificação: reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	HORA	9.000,00	127,980	1.151.820,00
--------	---	------	----------	---------	--------------

021673	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORA	3.960,00	127,980	506.800,80
--------	------------------------	------	----------	---------	------------

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Especificação : 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento;
2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;
3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;
4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;
5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
6º - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo.
7º - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo.
PLANTÕES DE 12 HORAS

021674	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 1º - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4º - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	HORA	9.000,00	127,980	1.151.820,00
021675	MÉDICO CLINICO GERAL - COVID 19 Especificação: Com especialidade em clínica médica 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	HORA	11.700,00	127,980	1.497.366,00
021676	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMP. INF	UNIDADE	300,00	1.324,610	397.383,00
021677	RAOCULAR DOBRÁVEL MÉDICO OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO E ESPECIALIZADA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	UNIDADE	2.400,00	149,870	359.688,00
021678	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - CIRURGIA DE PTERÍGIO Especificação : Realização de Pequenas Cirurgias.	UNIDADE	144,00	949,880	136.782,72

VALOR GLOBAL R\$ 21.205.636,32

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-047 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 21.205.636,32(vinte e um milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e seis



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



reais e trinta e dois centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-047, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 8/2021-047.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Agosto de 2021 extinguindo-se 04 de Agosto de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-047;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-047;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34** do CONTRATANTE, designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta dadotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.089 - Rede de urgência e emergência-UPA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1211 - Receita de impostos e Transf. Saúde; 1214 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.088 - Serviço de atendimento móvel de urgência /emergência-SAMU, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1211 - Receita de impostos e Transf. Saúde; 1214 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

Exercício 2021 Atividade 0316.103020029.2.082 - Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1211 - Receita de impostos e Transf. Saúde; 1214 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.090 - Rede saúde mental (CAPS) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1211 - Receita de impostos e Transf. Saúde; 1214 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

Exercício 2021 Atividade 0316.103010031.2.093 - Manutenção da Rede de Atenção Básica á Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1211 - Receita de impostos e Transf. Saúde; 1214 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

Exercício 2021 Atividade 0340.103050028.2.078 - Centro de Testagem Anônima-CTA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Recursos Ordinários; 1211 - Receita de impostos e Transf. Saúde; 1214 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.091 - Centro de Reabilitação e Fisioterapia , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1211 - Receita de impostos e Transf. Saúde; 1214 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

Exercício 2021 Atividade 0340.101220045.2.207 - Prevenção e Combate ao COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1211 - Receita de impostos e Transf. Saúde; 1214 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA JOSE NERY TORRES, 102, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-047, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, em 04 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A R GONÇALVES EIRELI
CNPJ 22.802.226/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____